

**PROJETO DE LEI N.º 3.555, DE 2004**  
(do Dep. José Eduardo Cardozo)

*Estabelece normas gerais em contratos de seguro privado e revoga dispositivos do Código Civil, do Código Comercial e do Decreto-Lei nº 73 de 1966.*

**EMENDA N.º**

O *caput* do art. 30 passa a ter a seguinte redação:

Art. 30. Além das exceções próprias ao segurado e ao beneficiário, a seguradora poderá opor-lhes todas as defesas fundadas no contrato, anteriores e posteriores ao sinistro, salvo, neste caso, os seguros em que o risco seja a vida ou a integridade física.

**JUSTIFICAÇÃO**

O art. 32 do SLS dispõe: “Além das exceções próprias ao segurado e ao beneficiário, a seguradora poderá opor-lhes todas as defesas fundadas no contrato, anteriores e posteriores ao sinistro, salvo no caso de seguros em que o risco seja a vida ou a integridade física e, havendo previsão expressa, nos seguros de crédito e garantia.” Não há razão para ressalvar os seguros de crédito e garantia no art. 30, quanto à possibilidade de oponibilidade por previsão expressa, porque essa já é a regra geral para os demais ramos de seguro que não sejam os sobre a vida e sobre a integridade física. Assim, suprimiu-se a última parte do dispositivo. De resto, reduziu-se a exceção para as defesas posteriores ao sinistro.

Sala das Comissões, de maio de 2010

**Deputado MOREIRA MENDES**  
**PPS/RO**